



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Sexta-feira • 28 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 8378

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- **Decreto Nº 15, de 26 de Janeiro de 2022** - Exonera Coordenador Técnico Pedagógico do Sistema Público Municipal de Educação e dá outras providências.
- **Decreto Nº 16/2022** - Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Santo Antônio de Jesus.
- **Extrato de Primeiro Termo Aditivo Vinculado ao Contrato 326/2021**
- **Extrato de Primeiro Termo Aditivo Vinculado ao Contrato 549/2021**
- **Extrato de Termo de Compromisso de Estágio 008/2022**
- **Extrato de Primeiro Termo Aditivo Vinculado ao Contrato 392/2021**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 15, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

“Exonera Coordenador Técnico Pedagógico do Sistema Público Municipal de Educação e dá outras Providências”.

O PREFEITO DE SANTO ANTONIO DE JESUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com esteio nas disposições constante na Lei Municipal nº 1304/2015;

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido da Função Gratificada de Coordenador Técnico Pedagógico do Sistema Público Municipal de Educação a professora integrante do Grupo Ocupacional do Magistério abaixo relacionada:

MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	SÍMBOLO
2355	Bárbara da Silva Barbosa	Escola Municipal Antônio Mateus	CT7

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de 31 de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 26 de janeiro de 2022.

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 16, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Santo Antônio de Jesus, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 21.067 DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

DECRETA:

Art. 1º – Para os bares, restaurantes e lanchonetes, a execução de música ao vivo fica permitida com intensidade máxima do som de acordo com o disposto na Lei Municipal em vigor, que também deverá ser observada em relação à execução de música ambiente, **respeitada a capacidade máxima de lotação de 70% (setenta por cento)**.

Art. 2º – Fica permitido o uso da piscina de clubes, desde que cumpridas, obrigatoriamente, as medidas sanitárias estabelecidas abaixo:

I – A qualidade da água deverá ser verificada conforme previsto na norma técnica NBR 10818/2016;

II – Afixar, em local visível ao público e próximo aos acessos às piscinas, orientações sobre as medidas de distanciamento e higiene;

III – Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) em quantidade suficiente nos locais estratégicos de acordo com a capacidade máxima de pessoas;

IV – Distanciamento de, no mínimo, 1,0m entre os usuários;

Parágrafo único – O funcionamento dos bares, restaurantes e lanchonetes localizados nos clubes segue o disposto no art. 1º.

Art. 3º – Ficam autorizados, **com a apresentação do cartão ou comprovante de vacinação**, até 04 de fevereiro de 2022, os eventos e atividades com a presença de público de até 1.500 (mil e cinqüentas) pessoas, tais como: cerimônias de casamento, aniversários,



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas e afins, funcionamento de zoológicos, parque de diversões, museus, teatros e afins, **desde que não ultrapasse a capacidade máxima de lotação de 50% (cinquenta por cento).**

§ 1º – Os eventos desportivos coletivos profissionais poderão ocorrer com a presença de público, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I – comprovação da vacinação, mediante apresentação do cartão ou comprovante fornecido no momento da vacina ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo “CONNECT SUS” do Ministério da Saúde;

II – limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local e presença de público não superior a 1.500 (mil e quinhentas) pessoas;

III – controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local e o contingenciamento de público nas regiões adjacentes de modo a evitar aglomerações;

IV – respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

§ 2º – Os espaços culturais como cinemas e teatros poderão funcionar, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social mínimo de 1,0m (um metro) e o uso de máscaras, com capacidade máxima de lotação de 70% (setenta por cento).

Art. 4º – Fica autorizada, até 04 de fevereiro de 2022, a realização de eventos com venda de ingressos e presença de público limitada a 1.500 (mil e quinhentas) pessoas, **desde que não ultrapasse a capacidade máxima de lotação de 50% (cinquenta por cento).**

Parágrafo único – Os eventos mencionados no *caput* deste artigo apenas poderão ocorrer desde que, cumulativamente, sejam atendidos pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, os seguintes requisitos:

I – comprovação da vacinação, mediante apresentação do cartão ou comprovante fornecido no momento da vacina ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo “CONNECT SUS” do Ministério da Saúde;

II – respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

Art. 5º – As academias de ginástica/musculação, bem como os atos religiosos litúrgicos poderão funcionar/ocorrer respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, desde que considerando a capacidade máxima de lotação de 70% (setenta por cento).



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

Art. 6º – É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo e no interior de estabelecimentos abertos ao público.

Parágrafo único – Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

Art. 7º – Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social rígido, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, em especial aos estabelecimentos bancários e de arrecadação.

Art. 8º – Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 9º – O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto poderá ensejar, dentre outras penalidades previstas na legislação:

I – Advertência;

II – Multa que poderá variar de R\$ 1.000,00 a R\$ 30.000,00 a depender da gravidade da situação;

III – A interdição do estabelecimento e a suspensão do Alvará de Funcionamento pelo prazo de (três) a 30 (trinta) dias.

Art. 10º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, 28 de janeiro de 2022.

GENIVAL DEOLINO SOUZA
Prefeito Municipal

Termos Aditivos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BAHIA
CNPJ - Nº. 13.825.476/0001-03
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO VINCULADO AO CONTRATO Nº. 326/2021, por objeto o reajuste de valor e prorrogação de prazo do Contrato nº 326/2021, conforme Ofício nº 231/2021 SEAPLAN e Processo Administrativo nº 15633/2021. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS. CONTRATADO(A):** Empresa **GILDA BARRETO MOTA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.189.346/0001-42, com sede na Rua Rui Barbosa, 375, Centro, CEP 44.430-198, no Município de Santo Antonio de Jesus-BA, telefone: (75) 3631-0631, e-mail: lojadasfardas@hotmail.com, neste ato representada pela Srª Gilda Barreto Mota, portadora da Cédula de Identidade nº 4.436.591-84 e CPF nº 864.484.395-87. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº. 8.666/93 e Processo Administrativo nº 15633/2021 **Assinado em 11/12/2021. VIGÊNCIA: 12/12/2021 A 12/01/2022. GENIVAL DEOLINO SOUZA**, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BAHIA
CNPJ - Nº. 13.825.476/0001-03
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO VINCULADO AO CONTRATO Nº. 549/2021, que tem por objeto a alteração da cláusula nova do contrato de adesão nº 549/2021 retificando as cláusulas 10.1, 10.2, 10.3 e 10.4 não presentes no edital; com justificativa inserida no Processo Administrativo nº 000343/2022. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS. CONTRATADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF- 00.360.305/0001-04, com sede no St Bancário Sul, quadra 04, nº 34, bloco A, Bairro Asa Sul, Brasília/DF, representada pela Sr.º Eloisio Medeiros de Almeida Neto, brasileiro, bancário, portador do CPF nº 968.640.015-04 e RG 7.303.053-84 SSP/BA. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº. 8.666/93 e Processo Administrativo nº 000343/2022. Assinado em 19/01/2022. **VIGÊNCIA:** 12(doze) meses a partir da data de assinatura do contrato. **GENIVAL DEOLINO SOUZA**, Prefeito Municipal.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BAHIA
CNPJ - Nº. 13.825.476/0001-03
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO 008/2022 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus, CNPJ nº. 13.825.476/0001-03. **CONTRATADA:** **JOSELI RIBEIRO DOS SANTOS LEMOS**, Graduando em Direito, inscrita no CPF/MF sob o nº. **861.129.565-00**, residente e domiciliada no **RUA DO MUNTUM, 503, IRMÃ DULCE, Santo Antônio de Jesus-Ba**. **OBJETO:** O Estágio, de interesse curricular **não obrigatório**, deverá ser desenvolvido em ambiente de trabalho que possibilite a preparação do **ESTAGIÁRIO** para o trabalho produtivo, ter caráter de complementação educacional e de prática profissional, planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos e horário escolar, bem como ser capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício com a **CONCEDENTE**. O **ESTAGIÁRIO** cumprirá carga horária de **4** horas diárias, totalizando **20** horas semanais. **VALOR:** Bolsa auxílio no valor de **R\$ 1.030,20 (mil e trinta reais e vinte centavos)**. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Municipal nº. 985/2009 e Processo Administrativo nº. 274/2022. Assinado em 10/01/2022. **VIGÊNCIA:** **06/01/2022 a 05/01/2023**. **GENIVAL DEOLINO SOUZA**, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BAHIA
CNPJ - Nº. 13.825.476/0001-03
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO VINCULADO AO CONTRATO Nº. 392/2021, que tem por finalidade o reajuste do Contrato nº 392/2021, conforme Parecer Contábil nº 025/2022 e Processo Administrativo nº 577/2022. **CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**. **CONTRATADO:** **INSTITUTO DE PESQUISA, SAÚDE E EDUCAÇÃO – IPSE**, CNPJ nº 63.110.431/0001-20, situado à Rua da Grécia, nº 145 – Bairro São João, na cidade de Feira de Santana-BA, CEP: 44.051-698, Telefone: 75 3022-0448, E-mail: ipsolicitacao@gmail.com, neste ato representado na forma do seu Estatutos, pelo Sr Anderson Lopes Santos, brasileiro, maior, portador de documento de identidade nº 09.645.547-04-SSP-BA, e CPF nº 012.181.095-05,. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº. 8.666/93 e Processo Administrativo nº 577/2022. **Assinado em 19/01/2022**. **VIGÊNCIA:** até **20/09/2022**. **GENIVAL DEOLINO SOUZA**, Prefeito Municipal.